

PARECER N° 56/2023

PROJETO DE LEI N° 23/2023

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATOR VEREADOR JEAN DO CRISPIM SANTANA

RELATÓRIO

De autoria do vereador Noraldino Durães, o Projeto de Lei nº 23/2023 “*proíbe a colagem ou a afixação de qualquer material de propaganda ou publicidade em locais públicos que menciona*”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental.

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 91, inciso III, alínea “z-c”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame visa proibir a colagem ou a afixação de qualquer material de propaganda ou publicidade em postes de iluminação, de sinalização, pontos de ônibus, árvores e em outros bens públicos, inclusive pichação, inscrição à tinta e exposição de placas e faixas, conforme previsto no seu art. 1º.

De acordo com o parágrafo único do mencionado artigo, excetua-se dessa proibição a propaganda ou publicidade destinada à divulgação de programas

públicos de saúde, cultural ou social, previamente autorizada pelo setor competente da Prefeitura.

O art. 2º do projeto de lei prevê que, em caso de descumprimento do disposto no art. 1º, o infrator será notificado para retirar o material de propaganda ou publicidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação.

Se o material não for retirado no referido prazo, será aplicada ao infrator multa no valor de R\$ 500,00 (quinquzentos reais), que será dobrado em caso de reincidência (§1º do art. 2º).

Em sua justificação, salienta o autor que:

Ao andar pela cidade de Arinos, nota-se a grande quantidade de cartazes de propaganda e publicidade fixadas nos postes, árvores, pontos de ônibus e em outros bens públicos.

Esse tipo de propaganda ou publicidade, além de causar poluição visual, acaba espalhando sujeiras e gerarando sérios prejuízos à população, principalmente com possíveis danos aos bens públicos.

Nesse contexto, a proposição busca preservar valores estéticos e paisagísticos da cidade, a fim de criar mecanismos para amenizar a poluição visual gerada clandestinamente, uma vez que a maioria das propagandas realizadas nesses locais são irregulares.

Como bem destacado pelo autor da proposição, os postes de iluminação e as árvores da cidade estão tomados de cartazes contendo propagandas dos mais variados tipos.

O Código de Posturas do Município (Lei nº 380, de 1º de novembro de 1984), que deveria tratar da matéria, é omisso em relação às medidas de polícia administrativa a serem adotadas pelo Poder Público diante de situações como essa.

Em razão da ausência de uma disciplina legal, o órgão fiscalizador do município fica impedido de coibir as condutas responsáveis pela poluição visual na cidade.

Desse modo, faz-se necessária a presente proposição para que o Município tenha amparo legal para proibir e punir tais condutas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 23 de 2023.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2023.

**Vereador JEAN DO CRISPIM SANTANA
Relator**